Jornal Oficial

C 324

da União Europeia



Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano 9 de novembro de 2013

Número de informação

Índice

Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 324/01	Início ao processo (Processo COMP/M.6905 — Ineos/Solvay/JV) (¹)	1
2013/C 324/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6983 — Steinhoff International Holdings/Kika/Leiner) (¹)	2
2013/C 324/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.7034 — Triton/AE Holding) (¹)	2

Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 324/04 Taxas de câmbio do euro



Número de informação	Índice (continuação)	Página
2013/C 324/05	Comissão administrativa das Comunidades Europeias para a segurança social dos trabalhadore migrantes — Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 de Conselho	О
INF	FORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS	
2013/C 324/06 V Avi	Atualização da lista de pontos de passagem de fronteira referidos no artigo 2.°, n.° 8, do Regulamento (CE) n.° 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativa o regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 316 d 28.12.2007, p. 1; JO C 134 de 31.5.2008, p. 16; JO C 177 de 12.7.2008, p. 9; JO C 200 de 6.8.2008 p. 10; JO C 331 de 31.12.2008, p. 13; JO C 3 de 8.1.2009, p. 10; JO C 37 de 14.2.2009, p. 10; JO C 37 de 4 de 19.3.2009, p. 20; JO C 99 de 30.4.2009, p. 7; JO C 229 de 23.9.2009, p. 28; JO C 263 d 5.11.2009, p. 22; JO C 298 de 8.12.2009, p. 17; JO C 74 de 24.3.2010, p. 13; JO C 356 de 3.12.2010, p. 17; JO C 355 de 29.12.2010, p. 34; JO C 22 de 22.1.2011, p. 22; JO C 37 d 5.2.2011, p. 12; JO C 149 de 20.5.2011, p. 8; JO C 190 de 30.6.2011, p. 17; JO C 203 de 9.7.2011 p. 14; JO C 210 de 16.7.2011, p. 30; JO C 271 de 14.9.2011, p. 18; JO C 356 de 6.12.2011, p. 12 JO C 111 de 18.4.2012, p. 3; JO C 183 de 23.6.2012, p. 7; JO C 313 de 17.10.2012, p. 11; JO C 39de 20.12.2012, p. 22; JO C 51 de 22.2.2013, p. 9; JO C 167 de 13.6.2013, p. 9; JO C 242 de 23.8.2013, p. 2; JO C 275 de 24.9.2013, p. 7; JO C 314 de 29.10.2013, p. 5)	o e e e e e e , ; ; ; 4 e e
PRO	OCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA	
	Comissão Europeia	
2013/C 324/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7047 — Microsoft/Nokia) (¹)	. 8
Retificaç	ões	
2013/C 324/08	Retificação da Lista dos acordos bilaterais de investimento referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UF n.º 1219/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições transitórias para os acordo bilaterais de investimento entre os Estados-Membros e os países terceiros (JO C 131 de 8.5.2013)	S
2013/C 324/09	Retificação do anúncio do Governo do Reino Unido respeitante à Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e d Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção d hidrocarbonetos (JO C 320 de 6.11.2013)	e



II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Início ao processo

(Processo COMP/M.6905 — Ineos/Solvay/JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 324/01)

No dia 5 de novembro de 2013, a Comissão decidiu dar início ao processo relativamente ao caso acima mencionado, após ter concluído que a concentração notificada suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. O início do processo abre a segunda fase da investigação relativamente à concentração notificada, não prejudicando, no entanto, a decisão final sobre o caso. A decisão é baseada nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as observações que entenderem sobre este projecto de concentração.

Para que as observações sejam tomadas em conta no processo, estas devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas por telefax (+32 22964301 / 22967244) ou por correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.6905 — Ineos/Solvay/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direção-Geral da Concorrência Secretariado Operações de Concentração 1049 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË

Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6983 — Steinhoff International Holdings/Kika/Leiner)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 324/02)

Em 5 de novembro de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M6983.

Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.7034 — Triton/AE Holding)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 324/03)

Em 24 de outubro de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M7034.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro (1) 8 de novembro de 2013

(2013/C 324/04)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3431	AUD	dólar australiano	1,4193
JPY	iene	131,58	CAD	dólar canadiano	1,4042
DKK	coroa dinamarquesa	7,4586	HKD	dólar de Hong Kong	10,4113
GBP	libra esterlina	0,83525	NZD	dólar neozelandês	1,6101
SEK	coroa sueca	8,8375	SGD	dólar singapurense	1,6679
CHF	franco suíço	1,2302	KRW	won sul-coreano	1 427,51
ISK	coroa islandesa	-,	ZAR	rand	13,7370
NOK	coroa norueguesa	8,1755	CNY	iuane	8,1822
	o a		HRK	kuna	7,6213
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 323,63
CZK	coroa checa	26,966	MYR	ringgit	4,2690
HUF	forint	296,22	PHP	peso filipino	57,976
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo	43,7160
LVL	lats	0,7025	THB	baht	42,093
PLN	zlóti	4,1801	BRL	real	3,0874
RON	leu romeno	4,4423	MXN	peso mexicano	17,7168
TRY	lira turca	2,7178	INR	rupia indiana	84,3000

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho (2013/C 324/05)

N. os 1, 2 e 4 do artigo 107. o do Regulamento (CEE) n. o 574/72

Período de referência: outubro de 2013

Período de aplicação: janeiro, fevereiro e março de 2014

10-2013	EUR	BGN	CZK	DKK	HRK	LVL	LTL	HUF
1 EUR =	1	1,95580	25,6623	7,45918	7,61935	0,702761	3,45280	294,761
1 BGN =	0,511300	1	13,1211	3,81388	3,89577	0,359321	1,76542	150,711
1 CZK =	0,0389677	0,0762130	1	0,290667	0,296908	0,0273849	0,134548	11,4862
1 DKK =	0,134063	0,262200	3,44037	1	1,02147	0,0942142	0,462893	39,5166
1 HRK =	0,131245	0,256689	3,36804	0,978979	1	0,0922337	0,453162	38,6859
1 LVL =	1,42296	2,78302	36,5164	10,6141	10,8420	1	4,91319	419,433
1 LTL =	0,289620	0,566439	7,43232	2,16033	2,20672	0,203534	1	85,3688
1 HUF =	0,00339258	0,00663520	0,0870613	0,0253058	0,0258492	0,00238417	0,0117139	1
1 PLN =	0,238653	0,466758	6,12439	1,78016	1,81838	0,167716	0,824021	70,3457
1 RON =	0,225000	0,440055	5,77402	1,67832	1,71435	0,158121	0,776880	66,3213
1 SEK =	0,114313	0,223573	2,93353	0,852680	0,870989	0,0803346	0,394699	33,6950
1 GBP =	1,18036	2,30855	30,2908	8,80453	8,99359	0,829512	4,07555	347,925
1 NOK =	0,123141	0,240840	3,16009	0,918532	0,938255	0,0865388	0,425182	36,2973
1 ISK =	0,00607168	0,0118750	0,155813	0,0452897	0,0462622	0,00426694	0,0209643	1,78970
1 CHF =	0,811926	1,58797	20,8359	6,05630	6,18635	0,570590	2,80342	239,324

10-2013	PLN	RON	SEK	GBP	NOK	ISK	CHF
1 EUR =	4,19018	4,44444	8,74792	0,847198	8,12076	164,699	1,23164
1 BGN =	2,14244	2,27244	4,47281	0,433172	4,15214	84,2106	0,629737
1 CZK =	0,163282	0,173190	0,340886	0,0330133	0,316447	6,41794	0,0479941
1 DKK =	0,561749	0,595836	1,17277	0,113578	1,08869	22,0801	0,165117
1 HRK =	0,549940	0,583310	1,14812	0,111190	1,06581	21,6159	0,161646
1 LVL =	5,96246	6,32426	12,4479	1,20553	11,5555	234,360	1,75257
1 LTL =	1,21356	1,28720	2,53357	0,245365	2,35193	47,7002	0,356707
1 HUF =	0,0142155	0,0150781	0,0296780	0,00287418	0,0275503	0,558754	0,00417843
1 PLN =	1	1,06068	2,08772	0,202186	1,93804	39,3060	0,293934
1 RON =	0,942791	1	1,96828	0,190620	1,82717	37,0573	0,277119
1 SEK =	0,478992	0,508057	1	0,0968456	0,928307	18,8272	0,140792
1 GBP =	4,94593	5,24605	10,3257	1	9,58544	194,405	1,45378
1 NOK =	0,515984	0,547294	1,07723	0,104325	1	20,2812	0,151665
1 ISK =	0,0254414	0,0269852	0,0531146	0,00514391	0,0493066	1	0,00747812
1 CHF =	3,40212	3,60856	7,10267	0,687862	6,59346	133,724	1

Nota: todas as taxas cruzadas que envolvem ISK são calculadas usando os dados relativos à taxa ISK/EUR fornecidos pelo Banco Central da Islândia.

Referência: outubro-13	1 EUR em moeda nacional	1 unidade de moeda nacional em EUR
BGN	1,95580	0,511300
CZK	25,6623	0,0389677
DKK	7,45918	0,134063
HRK	7,61935	0,131245
LVL	0,702761	1,42296
LTL	3,45280	0,289620
HUF	294,761	0,00339258
PLN	4,19018	0,238653
RON	4,44444	0,225000
SEK	8,74792	0,114313
GBP	0,847198	1,18036
NOK	8,12076	0,123141
ISK	164,699	0,00607168
CHF	1,23164	0,811926

Nota: Taxas ISK/EUR calculadas com base em dados do Banco Central da Islândia.

- 1. O Regulamento (CEE) n.º 574/72 determina que a taxa de conversão numa moeda dos montantes expressos noutra moeda é calculada pela Comissão com base na média mensal, relativamente ao período de referência definido no n.º 2, das taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.
- 2. O período de referência é:
 - o mês de janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de abril seguinte,
 - o mês de abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de julho seguinte,
 - o mês de julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de outubro seguinte,
 - o mês de outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de janeiro seguinte.

As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial da União Europeia* (série C) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização da lista de pontos de passagem de fronteira referidos no artigo 2.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 316 de 28.12.2007, p. 1; JO C 134 de 31.5.2008, p. 16; JO C 177 de 12.7.2008, p. 9; JO C 200 de 6.8.2008, p. 10; JO C 331 de 31.12.2008, p. 13; JO C 3 de 8.1.2009, p. 10; JO C 37 de 14.2.2009, p. 10; JO C 64 de 19.3.2009, p. 20; JO C 99 de 30.4.2009, p. 7; JO C 229 de 23.9.2009, p. 28; JO C 263 de 5.11.2009, p. 22; JO C 298 de 8.12.2009, p. 17; JO C 74 de 24.3.2010, p. 13; JO C 326 de 3.12.2010, p. 17; JO C 355 de 29.12.2010, p. 34; JO C 22 de 22.1.2011, p. 22; JO C 37 de 5.2.2011, p. 12; JO C 149 de 20.5.2011, p. 8; JO C 190 de 30.6.2011, p. 17; JO C 203 de 9.7.2011, p. 14; JO C 210 de 16.7.2011, p. 30; JO C 271 de 14.9.2011, p. 18; JO C 356 de 6.12.2011, p. 12; JO C 111 de 18.4.2012, p. 3; JO C 183 de 23.6.2012, p. 7; JO C 313 de 17.10.2012, p. 11; JO C 394 de 20.12.2012, p. 22; JO C 51 de 22.2.2013, p. 9; JO C 167 de 13.6.2013, p. 9; JO C 242 de 23.8.2013, p. 2; JO C 275 de 24.9.2013, p. 7; JO C 314 de 29.10.2013, p. 5)

(2013/C 324/06)

A publicação da lista de pontos de passagem de fronteira referidos no artigo 2.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen), baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do artigo 34.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, é feita uma actualização regular no sítio web da Direção-Geral dos Assuntos Internos.

REPÚBLICA CHECA

Alteração das informações publicadas no JO C 355 de 29.12.2010

LISTA DOS PONTOS DE PASSAGEM DAS FRONTEIRAS

Fronteiras aéreas

- A. Públicos (1)
- 1. Brno-Tuřany
- 2. Karlovy Vary
- 3. Mnichovo Hradiště
- 4. Ostrava-Mošnov
- 5. Pardubice
- 6. Praha-Ruzyně
- B. Não públicos (2)
- 1. Benešov
- 2. České Budějovice
- 3. Havlíčkův Brod
- 4. Hradec Králové
- 5. Chomutov

⁽¹) Segundo a categoria dos utilizadores, os aeroportos internacionais estão divididos em aeroportos públicos e não públicos. Os aeroportos públicos aceitam, dentro dos limites da sua capacidade técnica e operativa, todas as aeronaves.

⁽²⁾ Os utilizadores de aeroportos não públicos são definidos pelo Gabinete para a Aviação Civil com base numa proposta do operador do aeroporto.

- 6. Kunovice
- 7. Letňany
- 8. Liberec
- 9. Plzeň–Líně
- 10. Přerov
- 11. Roudnice nad Labem
- 12. Vodochody
- 13. Vysoké Mýto

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7047 — Microsoft/Nokia)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 324/07)

- 1. Em 29 de outubro de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), pelo qual a empresa Microsoft Corporation («Microsoft», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo do negócio «Devices and Services» da Nokia Corporation (negócio «Nokia D&S», Finlândia), mediante aquisição de ações e ativos.
- 2. As atividades das empresas em causa são:
- Microsoft: conceção, desenvolvimento e fornecimento de programas informáticos, dispositivos para equipamento informático e serviços conexos,
- Negócio Nokia D&S: produção de telemóveis de gama média (feature phones) e de gama alta (smartphones).
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7047 — Microsoft/Nokia, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direção-Geral da Concorrência Registo das Concentrações 1049 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

RETIFICAÇÕES

Retificação da Lista dos acordos bilaterais de investimento referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1219/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições transitórias para os acordos bilaterais de investimento entre os Estados-Membros e os países terceiros

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 131 de 8 de maio de 2013) $(2013/C\ 324/08)$

1. Na página 12, apó linha:	s a linha relativa ao Acordo	entre a República Checa e a República da Albânia, é ins	erida a seguinte
	«República Argelina Democrática e Popular	Accord entre la République Tchèque et la République Algérienne Démocratique et Populaire sur la promotion et la protection réciproques des investissements	22.9.2000»
2. Na página 17, apó linha:	os a linha relativa ao Acordo	entre a República Checa e a República do Iémen, é ins	erida a seguinte
	«República do Zimba- bué	Agreement between the Czech Republic and the Republic of Zimbabwe for the promotion and reciprocal protection of investments	13.9.1999»
3. Na página 19, apo seguinte linha:	ós a linha relativa ao Acord	o entre o Reino da Dinamarca e a República da Core	eia, é inserida a
	«Estado do Koweit	Agreement between the Kingdom of Denmark and the State of Kuwait for the promotion and reciprocal protection of investments	1.6.2001»
 Na página 29, apo inserida a seguinte 		lo entre a República Federal da Alemanha e a Repúb	lica Togolesa, é
	«República de Trin- dade e Tobago	Treaty between the Federal Republic of Germany and the Republic of Trinidad and Tobago concer- ning the Encouragement and Reciprocal Protection of Investments	8.9.2006»
5. Na página 56, apó	ós a linha relativa ao Acordo	entre a Hungria e a Mongólia, é inserida a seguinte l	inha:
	«Montenegro, Repú- blica da Sérvia	Agreement between the Government of the Republic of Hungary and the Federal Government of the Federal Republic of Yugoslavia for the promotion and reciprocal protection of investments	20.6.2001»
	s a linha relativa ao Acordo rida a seguinte linha:	entre a República da Áustria e a Federação da Rússia e	a República do
	«Reino da Arábia Sau- dita	Agreement between the Republic of Austria and the Kingdom of Saudi-Arabia concerning the Encouragement and Positive Restaction of Investments	30.6.2001»

gement and Reciprocal Protection of Investments

Retificação do anúncio do Governo do Reino Unido respeitante à Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 320 de 6 de novembro de 2013) $(2013/C\ 324/09)$

A publicação do anúncio do Governo do Reino Unido 2013/C 320/02 deve ser considerada nula e sem efeito.

EUR-Lex (http://new.eur-lex.europa.eu) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: http://europa.eu



